



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 97/2023**

**CHARRUA/RS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 97/2023, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de até 02 (dois) vigilantes; e 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Geografia (até 22h semanais).

A contratação de Vigilante se dá em virtude das férias programadas de 04 (quatro) servidores; desta forma, é necessário que novo profissional desempenhe os trabalhos, durante o período da concessão de férias, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos.

Já a contratação de Professor de Geografia, se dá em virtude de afastamento administrativo do profissional atuante no cargo.

Frisamos que caso houver desistências dos candidatos constantes na Banca do Concurso Público, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

Ademais, referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais sofram alterações, como licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais que atendem referidos cargos.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam realizar as contratações com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2023**

**Autoriza a realizar contratações para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Obras e Viação, até 02 (dois) **vigilantes**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, 01 (um) **professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Geografia** (até 22h semanais), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**Art. 3º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**Art. 4º** Para as contratações será utilizada Banca do Concurso Público nº 01/2022, e caso necessário, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de outubro de 2023.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito